



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
FORÇA-TAREFA PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO DISTRITO FEDERAL

RECOMENDAÇÃO Nº 13/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio do Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão e dos Promotores de Justiça que a esta subscrevem, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e:

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal), em especial o respeito dos poderes públicos à dignidade da pessoa humana, podendo para tanto expedir Recomendações visando o seu efetivo cumprimento (art. 6º, inciso XX, da LC 75/93);

Considerando que o torcedor tem direito à segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas, bem como direito à implementação de planos de ação referentes a segurança, transporte e contingências que possam ocorrer durante a realização de eventos esportivos, conforme artigos 13 e 17 do Estatuto do Torcedor – Lei nº 10.671/2003;

Considerando a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus – COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional



da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID19) em todo o território nacional;

Considerando a criação da Força-Tarefa para coordenar as atividades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no acompanhamento das ações de combate e prevenção do novo Coronavírus (COVID-19) no Distrito Federal, instituída pela Portaria PGJ nº 212, de 23 de março de 2020;

Considerando que a Portaria nº 1315, de 26 de outubro de 2017, instituiu, no âmbito do MPDFT, a Comissão que visa acompanhar a prevenção e o combate à violência nos estádios de futebol;

Considerando que o Parágrafo único do Decreto nº 40.475, de 28 de Fevereiro de 2020, declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, em razão do risco de pandemia do novo Coronavírus;

Considerando que o Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020, dispõe no art. 3º, como medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a suspensão, no âmbito do Distrito Federal, até o dia 03 de maio de 2020¹: I - a realização de eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público; II - os eventos esportivos no Distrito Federal, inclusive campeonatos de qualquer modalidade esportiva;

Considerando que a Lei nº 13.979, de 06/02/2020, em seu art. 3º, estabelece medidas para o enfrentamento da chamada emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, em especial o isolamento, a quarentena, entre outras posturas da Administração Pública;

¹ O Decreto nº 40.674, DE 02 DE MAIO DE 2020, alterou o Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Distrito Federal, até o dia 10 de maio de 2020: ...



Considerando que o §1º do art. 3º da Lei n. 13.979/2020 dispõe que toda e qualquer liberação de atividade deve ser precedida da análise da Autoridade Sanitária e estar acompanhada das necessárias “evidências científicas” e “análises sobre as informações estratégicas em saúde”;

Considerando o crescimento da curva do número de infectados e de mortes ocasionadas pelo Covid-19 no Distrito Federal, assim como em outros Estados da Federação, sendo que no último Boletim Informativo do Centro de Operações de Emergência (COE), publicado em 03 de maio de 2020², já são 1.720 casos confirmados da COVID-19, com 33 óbitos declarados;

Considerando o Termo de Cooperação nº 005/2020 celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, e a ARENA BSB SPE S/A, visando a utilização do espaço e instalações existentes do Estádio Nacional Mané Garrincha, para atender às medidas epidemiológicas e de saúde necessárias ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus;

Considerando que a Confederação Brasileira de Futebol - CBF³, em 15 de março de 2020, suspendeu, por prazo indeterminado, todas as competições nacionais sob sua coordenação que estão em andamento, e que, em relação aos campeonatos estaduais, compete às Federações Estaduais de Futebol as deliberações específicas acerca de seus respectivos campeonatos, dada a sua autonomia local;

Considerando a divulgação pelos meios de comunicação sobre o interesse da Arena BSB em oferecer o Estádio Nacional Mané Garrincha à Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro a fim de viabilizar a retomada do Campeonato Carioca;

Considerando o teor do ofício da Federação de Futebol do Distrito Federal, em que solicita a este *Parquet* orientações quanto à retomada das atividades esportivas no âmbito do Distrito Federal;

2 http://www.saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/03/Boletim-COVID_DF-03_05_-2020.pdf

3 <https://www.cbf.com.br/a-cbf/informes/index/cbf-suspende-competicoes-de-ambito-nacional-por-tempo-indeterminado>



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Considerando, por fim, a supremacia da vida acima de todos os princípios que regem os demais valores e, assim, tendo em vista ser imperiosa a necessidade de preservar a vida de atletas, comissão técnica, arbitragem, imprensa e demais profissionais envolvidos na realização dos jogos, além de evitar possíveis aglomerações de torcedores pelas arenas, em face do potencial risco de disseminação do Covid-19.

RESOLVEM RECOMENDAR

Ao Secretário de Esporte e Lazer do Distrito Federal, **LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA**, e ao Presidente da Concessionária Arena BSB, **RICHARD DUBOIS**, que **NÃO PROMOVAM (ou não deem seguimento a qualquer tratativa) a realização de qualquer evento, esportivo ou não, que leve à aglomeração de pessoas, ainda que com portões fechados, no Estádio Nacional Mané Garrincha**, e demais arenas localizadas no Distrito Federal, enquanto não houver definição e aplicação, no âmbito esportivo, de procedimentos e protocolos de planejamento detalhados para a proteção individual e coletiva, em face do risco da pandemia ocasionada pelo COVID-19, em observância à política estipulada pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e demais organismos técnico/científicos, informando e garantindo prontamente a execução de providências que venham a ser determinadas;

Ao Presidente da Federação de Futebol do Distrito Federal, **DANIEL DOS SANTOS VASCONCELOS**, que **MANTENHA A SUSPENSÃO de qualquer campeonato ou disputa organizada por esta entidade, bem como o treinamento nas arenas esportivas do Distrito Federal**, passível de gerar aglomeração de público ou contato físico entre atletas, em face do potencial risco de disseminação do novo coronavírus COVID-19, nas mesmas condições acima descritas, e adote as providências necessárias comunicando o teor da presente recomendação aos dirigentes e seus respectivos clubes no âmbito do Distrito Federal.

Ressalta-se que o não atendimento à recomendação ministerial poderá ensejar a propositura da competente ação civil pública, além de outras medidas judiciais e extrajudiciais com o intuito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Fica estabelecido o prazo de **05 (cinco dias)** para o encaminhamento ao Ministério Público do Distrito Federal, através de sua Força Tarefa, das providências concretas tomadas para o cumprimento da presente Recomendação, por meio do e-mail procdist@mpdft.mp.br

Brasília/DF, 04 de maio de 2020.

JOSÉ EDUARDO SABO PAES

Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão

MPDFT

BERNARDO BARBOSA MATOS

Promotor de Justiça

1ª PROREG/MPDFT

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA

Promotora de Justiça

4ª PROREG/MPDFT

BRUNO OSMAR VERGINI DE FREITAS

Promotor de Justiça

5ª PJEC/MPDFT

PAULO ROBERTO BINICHESKI

Promotor de Justiça

1ª PRODECON/MPDFT